



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 001 /2009

Florianópolis, 09 de janeiro de 2009

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para, em atenção a requerimento formulado, do qual anexo cópia, solicitar se digne Vossa Excelência determinar aos Ofícios de Registro Civil dessa Comarca que realizem as necessárias buscas no sentido de apurar se a Certidão de Nascimento de ELOIR DOS SANTOS, nascida em 12/07/1959, filha de João da Silva dos Santos e de Rosa Rodrigues, foi registrado por algum dos mesmos, em caso positivo enviando a esta Corregedoria 2ª via da respectiva certidão.

No aguardo de sua pronta atenção e resposta, apresento-lhe as expressões de minha estima e distinto apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

jussara

De: "CGJ - Dúvidas extrajudiciais" <cgjduviextra@tj.sc.gov.br>
Para: "JUSSARA APARECIDA BARBOZA" <jab4183@tj.sc.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de dezembro de 2008 16:23
Assunto: Fw: Pesquisa de registro de nascimento...

170 - J - 02.12.08

— Original Message —

From: Dúvidas Corregedora
To: EXTRA
Sent: Tuesday, December 02, 2008 3:49 PM
Subject: Fw: Pesquisa de registro de nascimento...

— Original Message —

From: assistsocial@acsc.com.br
To: cgjduvi@tj.sc.gov.br
Sent: Tuesday, December 02, 2008 10:04 AM
Subject: Pesquisa de registro de nascimento...

*2. Inq.
 subscrito.
 Exfca e oficio
 circular
 que 18.12.08
 Jem*

Olá,

Sou Ass. Social de uma instituição filantrópica e trabalhamos com diversos Projetos Sociais. Precisamos que seja divulgado no Diário Oficial de Justiça um edital para pesquisa nos cartórios do Estado de Santa Catarina, pois estamos tentando localizar o cartório que foi registrado o nascimento da Senhora: Eloir dos Santos, nascida em 12/07/59 filha de João da Silva dos Santos e de Rosa Rodrigues. A Senhora citada acima é beneficiária de um de nossos Projetos Sociais, e ela não possui nenhum documento pessoal. Entretanto, não estamos conseguindo localizar o cartório com as informações que a usuária nos fornece. Já tentamos de todas as formas possíveis, inclusive via corregedoria do Estado do RS, mas até o momento sem sucesso. A SRA Eloir acredita que, se não está registrada no RS, poderia ser registrada em SC.
 Aguardo retorno de e-mail.
 Atenciosamente,
 Cristiane Michels/CRESS - 6778 Ass. Social-ACSC

jussara

De: "CGJ - Dúvidas extrajudiciais" <cgjduviextra@tj.sc.gov.br>
Para: "JUSSARA APARECIDA BARBOZA" <jab4183@tj.sc.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 17:49
Assunto: Fw: Ref. Processo de Suscitação de Dúvida, junto ao cartório de Criciúma (020.08.022723-6)

197 - J - 12.12.08

----- Original Message -----

From: Duvidas Corregedoria
To: extra
Sent: Friday, December 12, 2008 5:33 PM
Subject: Fw: Ref. Processo de Suscitação de Dúvida, junto ao cartório de Criciúma (020.08.022723-6)

----- Original Message -----

From: Perla
To: cgjduvi@tj.sc.gov.br
Sent: Friday, December 12, 2008 4:29 PM
Subject: Fw: Ref. Processo de Suscitação de Dúvida, junto ao cartório de Criciúma (020.08.022723-6)

----- Original Message -----

From: Oswaldo
To: cgjduvi@tj.sc.gov.br
Sent: Tuesday, December 09, 2008 10:34 AM
Subject: Ref. Processo de Suscitação de Dúvida, junto ao cartório de Criciúma (020.08.022723-6)

Bom Dia!

Visto a solicitação de dúvida, junto ao cartório de registro civil, títulos e documentos da comarca de Criciúma que tomou como nº de distribuição 020.08.022723-6, inadmitida a suscitação cabia ao cartório da 1ª Vara da Fazenda de Criciúma intimar o procurador constituído pela prejudicada, o que assim não aconteceu elevada ao arquivo dia 02/12/2008, procedimento inadequado podendo ser corrigido o erro procedimental a pedido desta corregedoria. Caso não seja esta a interpretação de Vossas Excelências solicito as informações competentes.

Fico no aguardo de uma resposta.

Saudações
Oswaldo Horongozo Filho - OAB 8473/SC
47-33493132

*2. erro
defio. providencia e
cum 18.12.08
[assinatura]*

18/12/2008



02/12/2008 10:39

Criciúma

Pesquisar por:

Número do Processo

Pesquisar por nome completo

Dados do Processo

Processo 020.08.022723-6 Arquivado
Classe Suscitação de Dúvida (Registros Públicos) / Lei Especial (Área: Cível)
Distribuição Sorteio - 18/09/08 às 10:32 Criciúma / 1ª Vara da Fazenda
Local Físico 02/12/2008 12:00 - Sala de arquivo Caixa nº 172/08 (1ª Vara da Fazenda)

Partes do Processo (Principais)

Participação **Partes e Representantes**
Requerente Marcus Vinícius Almada Fernandes
 Movimentações (6 últimas)

Data **Movimento**
 02/12/2008 Processo arquivado definitivamente
 Caixa nº 172/08 (1ª Vara da Fazenda)
 06/11/2008 Recebimento
 04/11/2008 Decisão interlocutória

VISTOS ETC. Trata-se de consulta feita pelo Sr. Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca, para análise do pedido de alteração estatutária requerida pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Relata o cartorário que, a Igreja pretende a alteração em seu estatuto sem observar algumas das exigências essenciais estabelecidas pelo atual Código Civil. A Igreja se recusa a adequar seu estatuto ao novo Código e Impugnou a recusa do Oficial em alterar o estatuto sem atentar-se as regras estabelecidas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Diante do Impasse, faz a presente consulta para as providências legais. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou à fl. 30/31. Analisando a consulta feita pelo Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Sr. Marcus Vinícius Almada Fernandes, entendo que o mesmo deva seguir o disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil, o qual dispõe sobre os direitos e deveres das associações. Isto porque, reza o artigo 44, inciso IV, do Código Civil que as organizações religiosas são pessoas de jurídicas de direito privado, e nas palavras de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho: "A liberdade de organização e funcionamento das entidades religiosas não se estende da apreciação judicial de seus atos, uma vez que não seria constitucional abrir uma exceção ao princípio da inextinguibilidade do Poder Judiciário (artigo.5º, XXXV, da CF de 1988)" (Novo Curso de Direito Civil, parte geral, Volume 1, 10ª ed., p. 274) e por fim, reza o artigo 53 do mesmo Código Civil, que as associações são constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Estes aspectos definidos em lei, caracterizam a organização religiosa como associação, devendo, desta forma, sujeitar-se a legislação. Intime-se. Após, archive-se.

21/10/2008 Concluso para sentença
 21/10/2008 Aguardando envio para o Juiz
 20/10/2008 Recebimento

Audiências

Não há audiências futuras vinculadas a este processo.

Este sistema é desenvolvido e mantido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário de Santa Catarina

v1.5.3-0

